

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000390/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060523/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.008181/2013-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EDUARDO LINS OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2013 já corrigido é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial de categoria será de 7% (sete por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2013, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2012.

**Parágrafo primeiro** – Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Na eventualidade de não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN.

**Parágrafo único** – Documentos necessários para homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional;
- Livro ou ficha de registro do empregado;
- Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra Cheque dos últimos seis meses;
- Comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais;
- Extrato Analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- Chave da conectividade social;

### **CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO**

No caso de falecimento do empregado, é devida a homologação e a assistência a rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários perante o órgão previdenciário ou assim reconhecido judicialmente, por que a estes se transferem todos os direitos do “de cujo”. Ref. Art. 477, §1º da CLT, Lei nº 6.858 de 1980 e art. 4º da IN nº 3 de 2002.

### **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE MEIOS DE PROVA DOS PAGAMENTOS**

A assistência ao empregado na rescisão de contrato compreende os seguintes atos: a) informar direitos e deveres aos interessados; b) conciliar controvérsias; c) conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato e; d) de zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em, quais seja o pagamento em espécie ou cheque administrativo, no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou crédito.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, caso demitido sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista neste Acordo a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Em relação às exigências do serviço militar obrigatório, serão cumpridas as disposições constantes nos artigos 471 e 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituto, este fará jus à gratificação do substituído percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos ou vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica facultado à instituição aplicar o sistema de Banco de Horas conforme legislação vigente, com a ressalva que a compensação de eventuais horas creditadas deverão ser compensadas pelos empregados

em até 3(três) meses seguintes, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS.**

O início das férias individuais ou coletiva não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, devendo ser fixado sempre a partir do 1º dia útil da semana.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes de que trata o art. 473 da CLT, mediante comprovação da situação que deu causa, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 04 (quatro) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA**

Ao atingir cinquenta empregados deverá a empresa, no prazo de 06 (seis) meses dias a contar da assinatura deste Acordo, instituir a CIPA no local que ainda não foi constituída.

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao SENALBA-RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição. Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As partes concordam que dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que agendado previamente com a Diretoria.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que a contribuição sindical de que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal será devida somente àqueles empregados beneficiados por esta convenção, cujo valor da contribuição será de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a ser pago em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro.** O desconto da contribuição prevista no *caput* deste artigo será repassado através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº 15291-9, agência nº 0022-1, em favor do SENALBA-RN, e a pessoa jurídica empregadora deverá enviar relação nominal com respectivos valores ao SENALBA-RN, no prazo de 30 (tinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegado Sindical devendo a empresa repassá-la a Entidade Sindical respectiva no prazo de 05 (cinco) dias, via FAC-SÍMILE ou Carta com AR.)

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLETINS INFORMATIVOS**

Será autorizada a fixação de Boletins Informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para diminuir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletiva de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época por evento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

Ficam garantidas as vantagens já obtidas pela categoria.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com as normas legais.

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**JORGE EDUARDO LINS OLIVEIRA  
DIRETOR  
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**